

INFORMATIVO Nº 19-SFPC/62ºBI

Joinville, 18 de setembro de 2023.

Assunto: procedimentos quanto ao armazenamento de armas e munições de uso restrito.

1. Referente à fiscalização do comércio de armas e munições e a obrigatoriedade da existência de segurança armada, em consonância com o disposto no art. 64 da Portaria nº 136/COLOG, considerando ainda as modificações promovidas pelo Decreto nº 11.615/2023, esta Diretoria esclarece que **encontra-se em revisão a Portaria nº 136 e orientações posteriores serão emitidas** para o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) no intuito de nortear os procedimentos a serem realizados pelos SFPC Regionais.

2. No que diz respeito à fiscalização de estabelecimentos possuidores de produtos controlados que passaram para condição de uso restrito em razão do Decreto nº 11.615/2023, a DFPC orienta no sentido de que, até a emissão de disposições complementares, a fiscalização não deverá cobrar a existência do serviço de segurança armada para os PCE afetados pelo novo Decreto, uma vez que o novo normativo reclassificou os PCE, sem contudo conceder o prazo justo e necessário para adequação dos respectivos estabelecimentos.

3. A DFPC esclarece que, caso o fiscalizado enquadrado na situação constante do item 2. (acima), não possua em seu registro a atividade de armazenamento de PCE de uso restrito, o interessado deverá ser orientado a apostilar a atividade ao respectivo Certificado de Registro (CR), a fim de cumprir a legislação em vigor.

Att,

SFPC/62º BI